

**INTERCEMENT BRASIL S.A.**  
**CNPJ/MF nº 62.258.884/0001-36**  
**NIRE 35.300.023.242**

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2022**

- 1. REUNIÃO DIGITAL:** A presente reunião do conselho de administração foi feita inteiramente digital. A ata desta reunião e sua versão livro foram assinadas eletronicamente pela totalidade dos membros do conselho de administração da **INTERCEMENT BRASIL S.A.** (“Companhia”), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.495, 13º andar, CEP 04578-000.
- 2. PRESENÇA:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração, sendo dispensadas as formalidades aplicáveis à convocação da reunião.
- 3. MESA:** Sr. Flávio Mendes Aidar, Presidente e Sr. Marina Ramirez Cogo, Secretário.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a prestação, pela Companhia, de garantia fidejussória na modalidade de aval para assegurar integralmente o cumprimento de todas as obrigações a serem assumidas por **INTERCEMENT PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 10.456.140/0001-22, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.495, 14º andar, Sala B, CEP 04578-000 (“Intercement Participações” ou “Emissora”), no âmbito da 3ª (terceira) emissão, pela Intercement Participações, de até 14 (quatorze) notas promissórias comerciais, em série única, no valor nominal unitário de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), perfazendo o montante total de até R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) (“Emissão” e “Notas Promissórias”), a ser realizada nos termos da Instrução da CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada (“Instrução CVM 566”), para distribuição pública com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), cuja emissão foi aprovada pelo Conselho de Administração da Intercement Participações em reunião realizada nesta data; e (ii) a autorização aos diretores da Companhia para que adotem todas as medidas necessárias para a prestação de referido aval.
- 5. DELIBERAÇÕES:** A totalidade dos membros do Conselho de Administração presentes, por unanimidade de votos, e sem ressalvas, decidiu:

**5.1.** Após a leitura da ordem do dia, foi deliberado que a ata desta reunião seria lavrada na forma de sumário, facultado o direito de apresentação de manifestações que ficarão arquivadas na sede da Companhia, e aprovada a sua publicação com a omissão das assinaturas dos Conselheiros.

**5.2.** Nos termos do Artigo 13, inciso “(i)” do Estatuto Social da Companhia, aprovar a prestação de aval pela Companhia para assegurar integralmente o cumprimento da totalidade das obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Intercement Participações no âmbito da Emissão das Notas Promissórias, obrigando-se, dessa forma, como devedora solidária com a Intercement Participações e principal pagadora do valor devido em razão das Notas Promissórias, com renúncia expressa aos benefícios previstos no artigo 333, parágrafo único, nos artigos 364, 366, 368, 821, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e nos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada. As Notas Promissórias terão as seguintes principais características: **(a) Valor Total da Emissão**: R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme será definida nas cédulas das Notas Promissórias) (“Valor Total da Emissão”); **(b) Valor Nominal Unitário**: o valor nominal unitário das Notas Promissórias será de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”); **(c) Atualização Monetária e Remuneração**: o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será atualizado monetariamente. Sobre Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por dias úteis decorridos, acrescida de uma sobretaxa (spread) equivalente a 3,00% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Remuneração”), desde a Data de Emissão até a data de seu efetivo pagamento, considerando para tal, os critérios estabelecidos no “Caderno de Fórmulas Notas Comerciais – CETIP21”, disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>), apurados de acordo com a fórmula prevista nas cédulas das Notas Promissórias; **(d) Prazo e Data de Vencimento**: as Notas Promissórias terão prazo de vencimento de 359 (trezentos e cinquenta e nove) dias contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de resgate antecipado facultativo, do resgate antecipado obrigatório ou vencimento antecipado a serem previstas nas respectivas cédulas; **(e) Encargos Moratórios**: ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Intercement Participações aos titulares das Notas Promissórias, nos termos das cédulas,

adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago. As demais características e condições da Emissão e das Notas Promissórias estão previstas na ata da reunião do Conselho de Administração da Intercement Participações realizada nesta data, bem como nas cédulas das Notas Promissórias.

**5.3.** Em decorrência da deliberação acima tomada, autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, podendo, inclusive, negociar e celebrar todos os instrumentos relativos à prestação do aval supramencionado, inclusive aditamentos, sobretudo a assinatura das Notas Promissórias para a formalização do aval ora aprovado.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que foi lida, aprovada e assinada. Mesa: Flávio Mendes Aidar, Presidente e Sra. Marina Ramirez Cogo. Conselheiros presentes: (i) Flávio Mendes Aidar, (ii) Paulo Sérgio de Oliveira Diniz, (iii) Luiz Augusto Klecz, (iv) Sérgio Damian Faifman, (v) Marise Ribeiro Barroso, e (vi) Ana Lucia Moreira Caltabiano.

*A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio*

São Paulo, 15 de março de 2022.

Autenticação da Mesa:

---

**Flávio Mendes Aidar**  
Presidente

---

**Marina Ramirez Cogo**  
Secretária